



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 709/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 111 da Lei nº 567, de 14 de janeiro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111 - O funcionário que completar condições para aposentadoria voluntária fará jus à inclusão, no cálculo dos proventos, das vantagens do cargo / ou função de confiança que exerceu na administração, desde que:

I - sem interrupção, nos últimos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à passagem para a inatividade;

II - com interrupção, por 10 (dez) anos, com base no mais elevado, se o tiver exercido no mínimo por 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Aos proventos da aposentadoria será incorporada, também, a gratificação que o funcionário estiver percebendo há mais de 2 (dois) anos, ininterruptamente, pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida e saúde.

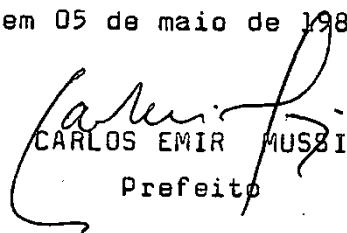
Art. 2º - Ficam revogados os artigos 107 e 111 da Lei 567, de 14 de janeiro de 1977.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de maio de 1980.

alterada pela lei nº 954/85.

registro fls. 23026, Lvº 15
Publicação: Jornal da Cidade
Fl. 04
Edição de 9.15 de maio de 1980


CARLOS EMIR MUSCHI
Prefeito